

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, do Ouvidor-Geral da Advocacia-Geral da União, Dr. Gabriel Felipe de Souza, do Subprocurador-Geral Federal – Doutor Marcelo de Siqueira Freitas, e contando, ainda, com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Vivian Martins Melo, do Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Giordano da Silva Rosseto, do Advogado da União, Dr. Ciro Carvalho Miranda, do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Jamacy José da Silva Júnior, do Consultor-Geral da União Substituto, Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, do Procurador Federal, Dr. Antonio Roberto Basso, da Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo, da Diretora do Departamento de Estudo Jurídico e Contencioso Eleitoral, Dr^a Izabel Vinchon Nogueira Andrade, do Coordenador-Geral de Atos Normativos Internos e Assuntos Jurídicos, Dr. Marcondes Costa Melo, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 96^a e 97^a REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou, sem alterações a ata da 97^a Reunião Extraordinária e com alterações a ata da 96^a Reunião Extraordinária. Registros: **I** – O Consultor-Geral da União, diante do desligamento do Dr. João Francisco Aguiar Drumond, Consultor-Geral da União Substituto, ocorrido em 1^o de junho de 2009, ressaltou os relevantes serviços prestados à Advocacia-Geral da União, desde o ano de 2001. Informou que nesse período atuou como Consultor da União, bem como na qualidade de substituto designado, acumulou as atribuições de Diretor do Departamento de Orientação e Coordenação dos Órgãos Jurídicos (DECOR) e abrilhantou o acervo de manifestações da Advocacia-Geral da União com a elaboração de diversos Pareceres e Notas sobre relevantes temas jurídicos. Destacou, e agradeceu, o brilho, a competência e extrema dedicação à sua vocação para advocacia pública. Na oportunidade, apresentou o novo Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Sérgio Tapety, ressaltando a sua indicação e competência para o cargo. **II** – Os demais Membros do Conselho Superior ratificaram as palavras do Consultor-Geral da União. 2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO NO ÂMBITO DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr^a. Lisiane Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. A relatora informou que, conforme deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de fevereiro deste ano, e na condição de relatores designados pelo Sr. Presidente Substituto do Conselho Superior, apresentou uma proposta

de portaria única de regulamentação do concurso de remoção para as carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, para apreciação e encaminhamento ao Advogado-Geral da União. Informou também que o texto final apresentado resulta de estudos, colaboração de colegas Advogados da União e reunião realizada pela Representação das Carreiras. Informou, ainda, que adotou-se por base a Portaria nº 459, de 31 de maio de 2005, a Portaria Interministerial AGU/MF nº 37, de 24 de junho de 2005, bem como minuta já elaborada no âmbito deste Colegiado em atendimento à decisão tomada na 71ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2007. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Representante da Região Norte, que apresentou slides sobre o reconhecimento do difícil provimento como instrumento de promoção do interesse público na Região Norte, com objetivo de incentivar o provimento e a permanência de advogados públicos nas unidades para a defesa do interesse público na região. Decisão: Retirado de pauta. O assunto deverá ser tratado em reunião extraordinária e exclusiva, contando com a presença do Senhor Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e com os demais membros Titulares e Suplentes, se possível. A princípio, a reunião foi marcada para o próximo dia 29 de junho, restando a confirmação da presença do Senhor Presidente Substituto, Dr. Evandro Costa Gama. Registro: O Procurador-Geral da União Interino e a Representante da Carreira de Advogado da União registraram agradecimentos aos Representantes da Procuradoria da União da Região Norte: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos (PU/Pará), Dr. Jansen Alberto da Gama Barroso (PU/Rondônia), Dr. Ubirajá S. Casado (PU/Pará) e Dr. Israel (PU/Acre).

3 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 3.1 – CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2008) – JULGAMENTO DE RECURSOS. Relatores: Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, e Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro. Convidada: Membro da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Drª. Vivian Martins Melo. 3.1.1 – Processo sob a relatoria do Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Recorrentes: Aline Nascimento Cunha e Outros (André Magalhães Pessoa, David Carrano de Albuquerque, Deborah Brum de Melo, Heuler Moreira de Souza Filho, Luciana Leal Brayner, Marcos Alexandre de Siqueira Moura, Thiago Bezerra Leal, Patricio Fernando Vaz Ferreira, Paulo Rezende Pinto Ferreira e Victor Hugo Reis Pereira) – Processo nº 00400.001128/2009-24. O relator informou que trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado provisório das listas destinadas às promoções, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante no Edital nº 03 – CS/AGU, de 27 de janeiro de 2009. Ressaltou que os recorrentes, informaram que não participaram do concurso de promoção aberto pelo Edital nº 39 – CS/AGU, de 21 de novembro de 2008, por não preencherem um dos requisitos nele previsto, qual seja, de não ter sido aprovado em estágio probatório de três anos, também previsto na Resolução nº 5 – CS/AGU, de 8 de dezembro de 2005. Relatou os pedidos dos recorrentes e votou pelo conhecimento do recurso administrativo, como exercício do direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e pelo indeferimento dos pedidos nele constantes, ressalvado o de sustentação oral, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade da condição de elegibilidade de cumprimento do período de estágio confirmatório de três anos de exercício do cargo para o concurso de promoção em questão, e por não caber a extensão administrativa de decisão judicial, sob a alegação da necessidade de se dar tratamento isonômico aos membros da referida carreira. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, ausente a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, deliberou pelo conhecimento e indeferimento dos pedidos, ressalvado o de sustentação oral, nos termos do voto do relator. 3.1.2 - Processo sob a relatoria do Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. Recorrentes: 1 - Guilherme Dias Caldas de Moraes - Processo nº

00400.001353/2009-61; 2 - Fabio Almeida Lima - Processo nº 00400.001355/2009-50; 3 - Elmo José Duarte de Almeida Júnior - Processo nº 00400.001374/2009-86; 4 - Sergio Luis Lolata Pereira - Processo nº 00400.001372/2009-97; 5 - Erika Pacheco Panisset de Brito - Processo nº 00400.001352/2009-16; 6 - Andréia Rosa da Silva - Processo nº 00400.001371/2009-42; 7 - Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva - Processo nº 00400.001378/2009-64; 8 - Vilmarcos Barbosa Braga - Processo nº 00400.001379/2009-17; 9 - Eduardo de Assis Ribeiro Filho - Processo nº 00400.001377/2009-10; 10 - Euclides Nascimento Antunes Júnior - Processo nº 00400.001381/2009-88; 11 - Francisco Vieira Neto - Processo nº 00400.001375/2009-21; 12 - Flávio Henrique Duarte - Processo nº 00400.001373/2009-31; 13 - Diogo Lopes Cavalcante - Processo nº 00400.001382/2009-22; 14 - Aline Kock de Oliveira - Processo nº 00400.001008/2009-27; 15 - Fernanda Martins Barbosa Gamba Rocha Diniz - Processo nº 00400.001384/2009-11; 16 - Eugenia Junqueira Victorelli - Processo nº 00400.001385/2009-66; 17 - Renata Maia da Silva - Processo nº 00400.001103/2009-21; 18 - Ana Carolina Ruiz - Processo nº 00400.001082/2009-43; 19 - Paula Carolina Bissoli Contreras - Processo nº 00400.001085/2009-87; 20 - Bianca Pedrollo de Vasconcellos Chaves Horta - Processo nº 00400.001386/2009-19; 21 - Frederico Monteiro de Oliveira Santos - Processo nº 00400.001388/2009-08; 22 - Érica de Santana Silva - Processo nº 00400.001158/2009-31; 23 - Izaura Lisboa Ramos - Processo nº 00400.001007/2009-82; 24 - Elias Grigório de Almeida, Gustavo Gomes Lopes Duarte, Sílvia Mara Ferreira Alvarenga e Vanessa Rocha Caldeira Brant - Processo nº 00400.001389/2009-44. O relator informou que adotou a NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 014/2009 – PGO como relatório e análise do seu voto nos processos acima listados. Ressaltou que trata de recursos administrativos manejados por Procuradores da Fazenda Nacional colimando a anulação do concurso de promoções do período de avaliação de 01 de janeiro a 30 de junho de 2008, veiculado pelo Edital nº 39, de 21 de novembro de 2008, ou, alternativamente, que se retroceda à fase inicial do referido concurso de promoção, no sentido de viabilizar a participação de servidores que ainda não tenham concluído o estágio confirmatório, por força do princípio da isonomia. Informou, ainda, que os requerentes aduziram-se os seguintes pedidos: a) Anulação do concurso de promoção veiculado pelo Edital nº 39, de 21 de novembro de 2008; b) Devolução do prazo de inscrição aos Procuradores da Fazenda Nacional para a participação no concurso, independentemente do adimplemento da exigência de aprovação do estágio probatório; c) Que haja a reserva de vaga para o(a)s Requerente(s); d) Que não haja prejuízo ao(à)s Requerente(s) com base no critério de antiguidade evitando que reste preterido(a) na hipótese de consolidação do entendimento judicial proferido pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8. Concluiu, nos termos da citada NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 014/2009 – PGO, que deve ser mantido o adequado requisito de elegibilidade para a participação no concurso de promoção pelos Procuradores da Fazenda Nacional, por se tratar de interpretação que visa prestigiar os preceitos constitucionais e o respeito ao interesse público, não merecendo prevalecer quaisquer dos argumentos apontados na decisão judicial constante dos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8 e sequer dos recursos administrativos ora apresentados e votou pugnando pelo indeferimento dos recursos. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, ausente a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos do voto do relator. 25 - Felipe Augusto Vilela de Souza - Processo nº 00400.001309/2009-51; O relator informou que adotou a NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 016/2009 – PGO, como relatório e análise do seu voto no caso concreto. Ressaltou que trata de recurso administrativo manejado pelo Procurador da Fazenda Nacional colimando a anulação do concurso de promoções do período de avaliação de 01 de janeiro a 30 de junho de 2008, veiculado pelo Edital nº 39, de 21 de novembro de 2008, ou, alternativamente, que se retroceda à fase inicial do referido concurso de promoção, no sentido de viabilizar a participação de servidores que ainda não tenham concluído o estágio confirmatório, por força do princípio da isonomia.

Informou, ainda, que o requerente aduziu-se os seguintes pedidos: a) Anulação do concurso de promoção veiculado pelo Edital nº 39, de 21 de novembro de 2008; b) Devolução do prazo de inscrição aos Procuradores da Fazenda Nacional para a participação no concurso, independentemente do adimplemento da exigência de aprovação do estágio probatório; c) Que haja a reserva de vaga para o(a)(s) Requerente(s); d) Que não haja prejuízo ao(à)(s) Requerente(s) com base no critério de antiguidade evitando que reste preterido(a) na hipótese de consolidação do entendimento judicial proferido pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8; e e) Que seja conferido o direito à sustentação oral. Informa, ainda, que com relação ao pedido de sustentação oral, o Procurador da Fazenda Nacional requer a concessão do direito à sustentação oral pela recorrente Luciana Leal Brayner, a qual não consta nos autos do presente processo. Ainda que superado o possível equívoco quanto a identificação do servidor que exerceria o mencionado direito, não se vislumbra que possa ser sustentado outro argumento além dos apresentados por escrito pelo Requerente. Concluiu, nos termos da citada NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 016/2009 – PGO, que deve ser mantido o adequado requisito de elegibilidade para a participação no concurso de promoção pelos Procuradores da Fazenda Nacional, por se tratar de interpretação que visa prestigiar os preceitos constitucionais e o respeito ao interesse público, não merecendo prevalecer quaisquer dos argumentos apontados na decisão judicial constante dos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8 e sequer dos Recursos Administrativos ora apresentados e votou pugnando pelo indeferimento do recurso. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, ausente a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos do voto do relator. 26 - Jeremias de Cássio Carneiro de Melo - Processo nº 00400.001229/2009-03; 27 - Thais Cristina Sato Ozeki - Processo nº 00400.001225/2009-17; 28 - Euclides Sigoli Júnior - Processo nº 00400.001376/2009-75. O relator informou que adotou a NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 015/2009 – PGO, como relatório e análise do seu voto nos processos acima citados. Ressaltou que trata de recursos administrativos manejados por Procuradores da Fazenda Nacional colimando a anulação do concurso de promoções do período de avaliação de 01 de janeiro a 30 de junho de 2008, veiculado pelo Edital nº 39, de 21 de novembro de 2008, ou, alternativamente, que se retroceda à fase inicial do referido concurso de promoção, no sentido de viabilizar a participação de servidores que ainda não tenham concluído o estágio confirmatório, por força do princípio da isonomia. Informou, ainda, que os requerentes aduziram-se os seguintes pedidos: a) Que seja conferida idêntica possibilidade de participação pelos demais servidores da lista de antiguidade da carreira, ainda que não tenham sido confirmados no estágio probatório, tal como deferida aos servidores contemplados pela decisão judicial susomencionada, devendo ser retificada a lista em questão; b) Que haja a reserva de vaga para o(a)(s) Requerente(s); c) Que não haja prejuízo ao(à)(s) Requerente(s) com base no critério de antiguidade evitando que reste preterido(a) na hipótese de consolidação do entendimento judicial proferido pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8. Concluiu, nos termos da citada NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 015/2009 – PGO, não merece ser acolhida a argumentação de que haveria necessidade de que houvesse reserva de vaga para o(a)(s) Requerente(s) face ao cumprimento da decisão judicial que contemplou indevidamente determinados servidores. Tendo em vista que a decisão em tela perderá seus efeitos após manejo dos instrumentais pertinentes por esta Advocacia, revelar-se-á despcienda a reserva de vaga o(a)(s) Requerente(s) na medida em que ainda não logrou êxito na aprovação do estágio confirmatório. E que deve ser mantido o adequado requisito de elegibilidade para a participação no concurso de promoção pelos Procuradores da Fazenda Nacional, por se tratar de interpretação que visa prestigiar os preceitos constitucionais e o respeito ao interesse público, não merecendo prevalecer quaisquer dos argumentos apontados na decisão judicial constante dos autos do Processo nº 2008.83.00.019144-8 e sequer dos

recursos administrativos ora apresentados e votou pugnando pelo indeferimento do recurso. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, ausente a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos do voto do relator.

3.1.3 - Processos sob a relatoria do Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro. Recorrentes: 1 – Loan Kizzi Araújo Reina – Processo nº 00400.001047/2009-24; 2 – Daniel Melo Nunes de Carvalho – Processo nº 00400.001005/2009-93; 3 – Leila Barreiros Prado – Processo nº 00400.001003/2009-02; 4 – Saryta de Kássia Oliveira – Processo nº 00400.1048/2009-79; 5 – Patrícia de Amorim Gomes Macedo – Processo nº 00400.001091/2009-34; 6 – Clara da Mota Santos – Processo nº 00400.000999/2009-21; 7 – Adriana Carneiro da Cunha Monteiro Nóbrega – Processo nº 00400.001000/2009-61; 8 – Débora Novaes Villa do Miu – Processo nº 00400.001002/2009-50; 9 – Maria Nely Bezerra de Oliveira – Processo nº 00400.001001/2009-13; 10 – André Pereira Carneiro – Processo nº 00400.001227/2009-14; 11 – Alexandre Monnerat Solon de Pontes Pinheiro Reis – Processo nº 00400.001181/2009-25; 12 – Renata Baptista de Oliveira Vasconcellos – Processo nº 00400.001228/2009-51; 13 – Henrique Crisóstomo de Macedo – Processo nº 00400.001096/2009-67; 14 – Adriana Alves da Silva – Processo nº 00400.001370/2009-06; 15 – Edna Ribeiro Santiago – Processo nº 00400.001004/2009-49. O relator informou que os processos acima mencionados tratam-se de requerimentos de Procuradores da Fazenda Nacional que perseguem promoção da segunda para a primeira categoria sem observância do lapso temporal correspondente ao estágio confirmatório. Informou que o CS/AGU possui competência para fixar intervalos temporais mínimos para as promoções no âmbito das carreiras da instituição, e que ao fazê-lo viabiliza um desenvolvimento temporal na carreira. Informou que a ausência de PFN nas listas de promoção de segunda para primeira categoria decorre do comando do artigo 5º da Resolução CS/AGU nº 5/2005 (“Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia-Geral da União que tenham cumprido o período de estágio confirmatório”), fato este que não se caracteriza como ilícito, e submeteu ao crivo do Conselho a proposição do indeferimento dos pedidos. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, ausente a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos do voto do relator.

3.1.4 - PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. A convidada apresentou as listas finais de antiguidade, de merecimento e de candidatos com direito a promoção na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativamente ao período de avaliação de 1º de janeiro de 2008 a 30 de junho de 2008, para homologação de promoção. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, homologou as listas finais de antiguidade, de merecimento e de candidatos com direito a promoção na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

3.2 - CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO (PERÍODO: 1º E 2º SEMESTRES DE 2008) – APRECIÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Giordano da Silva Rosseto. O convidado submeteu ao Conselho as questões relacionadas ao Concurso de Promoção de Advogados da União. Atendendo a solicitação dos membros do Conselho, compareceram à reunião a Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Drª. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo, da Diretora do Departamento de Estudo Jurídico e Contencioso Eleitoral, Drª Izabel Vinchon Nogueira Andrade, do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, Dr. Marcondes Costa Melo, que relataram sobre o andamento dos processos judiciais nas suas respectivas unidades. Registro: O Representante da Carreira de Advogado da União – Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, sugeriu ao Conselho: 1 – Recomendar à Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT que reenvie à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH todos os documentos relativos à STA 271 para cumprir a decisão que suspendeu o direito à Promoção dos Advogados da União nela referenciados; 2 - Recomendar à Procuradoria-Geral da União - PGU que reenvie à Coordenação-Geral de

Recursos Humanos - CGRH todos os documentos relativos a eventuais medidas judiciais que suspendeu o direito à promoção dos seguintes Advogados da União: Fábio Daniel Nascimento de Araújo, Paulo César Soares Cabral Filho, Ana Beatriz Lins Barbosa e Roberto Ely dos Reis Guimarães. Decisão: O CS/AGU acatou, por unanimidade, as recomendações do Representante da Carreira de Advogado da União. 4 – VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - (Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008) – TEXTO APROVADO NA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CS/AGU. Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Decisão: Retirado de pauta para inclusão na próxima reunião marcada para o dia 18 de junho de 2009. EXTRAPAUTA 1: PROCESSO Nº 00400.004501/2009–07 – INTERESSADA: IVANISE ANTONIELA MAZUREK – ASSUNTO: REQUER O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. Convidada: Membro da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Drª. Vivian Martins Melo. A relatora informou que a interessada pleiteia o imediato prosseguimento do concurso de promoção dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e principalmente, a homologação do mesmo relativamente aos promovidos da primeira para a categoria especial. EXTRAPAUTA 2: CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. Convidada: Membro da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Drª. Vivian Martins Melo. A relatora expôs os requerimentos de desistência da opção de lotação formulada durante o prazo de inscrição previsto no Edital nº 06, de 27 de maio de 2009, abaixo relacionados, referentes ao concurso de remoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional: 1 - Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará – Informou que, analisando os argumentos apresentados pela recorrente, bem como as disposições legais que regem o concurso de remoção, depreendeu-se que em sendo dado provimento ao requerimento, haveria burla ao Concurso de Remoção. A recorrente teve oportunidade de estabelecer a ordem de preferência de lotação consoante seus próprios interesses, bem como desistir das opções formuladas e não o fez no prazo previsto para escolha das localidades, conforme dispõe o Edital nº 06, de 01 de outubro de 2008, em seu art. 2º. Informou, ainda, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional procedeu a uma simulação para verificar quais as implicações da referida solicitação e constatou que, caso a opção de desistência da recorrente fosse acatada, o Procurador da Fazenda Nacional Tiago da Silva Fonseca teria sua lotação alterada e votou pelo indeferimento do pedido. 2 - Ari Timóteo dos Reis Júnior – Informou que analisando os argumentos apresentados pelo recorrente, bem como as disposições legais que regem o concurso de remoção, depreendeu-se que, em sendo dado provimento ao requerimento, com a permanência do Procurador na cidade de Joinville/SC, haveria burla ao Concurso de Remoção. O recorrente teve oportunidade de estabelecer a ordem de preferência de lotação consoante seus próprios interesses, bem como desistir das opções formuladas e não o fez no prazo previsto para escolha das localidades, conforme dispõe o Edital nº 06, de 01 de outubro de 2008, em seu art. 2º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional procedeu a uma simulação para verificar quais as implicações da referida solicitação e constatou que a Procuradora da Fazenda Nacional Drª Natascha Wamser Ribeiro teria sua lotação alterada, o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Flavio Lucio Chaves de Resende seria excluído do certame e a Procuradora da Fazenda Nacional Drª Thaisa Cristina Bernardes Gonçalves seria beneficiada e votou pelo indeferimento do pedido. Oportunamente, apresentou a lista consolidada de remoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional para homologação do Conselho Superior. Decisão: O Conselho Superior, por maioria, venceu o Representante da Carreira de Procurador da

Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos do voto da relatora e homologou a lista consolidada de remoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Registro: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional posicionou-se no sentido de que a portaria da Unidade de Dificil Provimento não pode ser aplicada em prejuízo daqueles que ingressaram na carreira antes da vigência da norma. EXTRAPAUTA 3 – OFÍCIO Nº 120 – CS/AGU, DE 28 DE MAIO DE 2009 – Assunto: PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2009 – AGU/ADV. Relator: Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. O relator informou ao Colegiado o fato ocorrido no dia 28 de maio, em que a Imprensa Nacional, por volta das 20 horas e trinta minutos, com fulcro na Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, comunicou à Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União da impossibilidade de inclusão em publicações de editais de teor de expedientes e vetou a publicação do Edital nº 10/2009 – AGU/ADV, datado de 27 de maio de 2009, nos termos conforme proposto inicialmente. O relator informou que foi incumbido pela Chefe de Gabinete para solucionar o problema. Informou, ainda, que, em obediência ao cronograma do concurso, solicitou à Imprensa Nacional que fosse retirado do texto do Edital nº 10/2009 – AGU/ADV, a menção entre aspas do teor do Ofício CESPE/UnB nº 1.794/2009, de 27 de maio de 2009, e fosse alterado o preâmbulo do referido edital, tornando-o apto a ser publicado, o que ocorreu no dia 29 de maio. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou por questionar a Imprensa Nacional os fundamentos da não publicação do Edital nº 10/2009-AGU/ADV, conforme proposto inicialmente, tendo em vista que não se vislumbra óbices previstos na Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional. 5 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 18 de junho de 2009, a partir das 10 horas a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19 horas e 15 minutos. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 08 de junho de 2009.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

Procurador-Geral da União Interino
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional
Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União - Membro

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de
Advogado da União - Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de Procurador da
Fazenda Nacional - Membro